

DIRETRIZES LOCAIS FUNDECT nº 07/2019 – ERC-CONFAP

A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (**FUNDECT**), em parceria com o Conselho Nacional das Fundações de Amparo a Pesquisas Brasileiras (**CONFAP**) torna pública a presente Seleção **PUBLICADA PELO CONFAP** no dia 10 de abril de 2019 e convida pesquisadores que desenvolvem atividades de pesquisa em universidades, institutos ou centros de pesquisa do estado do Mato Grosso do Sul, interessados em realizar atividades integradas e em colaborações com pesquisadores já apoiados (Investigador Principais) por meio de subvenções do Conselho Europeu de Pesquisa (*European Research Council* – **ERC**), financiadas pela União Europeia. As diretrizes da FUNDECT para tal chamada são as que seguem.

1. OBJETIVOS

A presente chamada, lançada pelo **CONFAP EM SEU SITE** (<http://confap.org.br/pt/editais/28/erc-confap-cnpq-call-2019>), é baseada no Acordo de Implementação (*Implementing Arrangement*) entre a Comissão Europeia e o Conselho Nacional de Agências de Financiamento do Estado (**CONFAP**), assinado em 13 de outubro de 2016, com inclusão do CNPq e FINEP por meio do Arranjo Administrativo (*Administrative Arrangement*) assinado entre as instituições no dia 22 de maio de 2018.

O objetivo do Acordo de Implementação (*Implementing Arrangement*) e consequentemente dessa chamada, é fornecer oportunidades de pesquisa na Europa para pesquisadores brasileiros. A chamada oferece apoio a pesquisadores brasileiros para intercâmbios e visitas científicas, com o intuito de desenvolver colaborações em pesquisa com grupos europeus (em campos de pesquisa selecionados) financiados pelo Conselho Europeu de Pesquisa (**ERC**).

A Agência Executiva do ERC (ERCEA) forneceu lista de investigadores principais financiados pelo ERC interessados em receber investigadores brasileiros para colaborar com suas equipes de pesquisa, por períodos curtos ou mais longos (de até 12 meses).

Os projetos financiados pelo ERC, abertos a acolher investigadores brasileiros, cobrem uma vasta gama de áreas científicas, que incluem:

- a. Biologia Molecular e Estrutural e Bioquímica;
- b. Genética, Genômica, Bioinformática e Biologia de Sistemas;
- c. Biologia Celular e do Desenvolvimento;
- d. Fisiologia, Fisiopatologia e Endocrinologia;
- e. Neurociências e Distúrbios Neurais;
- f. Imunidade e Infecção;
- g. Ferramentas Diagnósticas, Terapias e Saúde Pública;
- h. Biologia Evolutiva, Populacional e Ambiental;
- i. Ciências da vida aplicadas e biotecnologia não médica;
- j. Matemática;
- k. Constituintes Fundamentais da Matéria;
- l. Física de matéria condensada;
- m. Ciências Químicas Físicas e Analíticas;
- n. Química Sintética e Materiais;
- o. Ciência da Computação e Informática;
- p. Engenharia de Sistemas e Comunicação;
- q. Engenharia de Produtos e Processos;
- r. Ciências do Universo;
- s. Ciência do Sistema Terrestre;
- t. Mercados, Indivíduos e Instituições;
- u. Instituições, Valores, Crenças e Comportamento;
- v. Meio Ambiente, Espaço e População;
- W. A mente humana e sua complexidade;
- x. Culturas e Produção Cultural;
- y. O estudo do passado humano;
- z. Sinergia.

2. CHAMADA CONFAP

Pesquisadores interessados nesta oportunidade poderão consultar a Chamada ERC – CONFAP – CNPq Call, publicada na íntegra no site: <http://confap.org.br/pt/editais/28/erc-confap-cnpq-call-2019> para ter acesso aos critérios principais da chamada.

3. CRONOGRAMA

Etapa	Data
Abertura da chamada	10/04/2019

Apresentação da manifestação de interesse e pedido da lista ao CONFAP dos projetos fomentados pelo ERC que podem receber pesquisadores brasileiros (Fase I)	Até 29/05/2019
Período para o envio da proposta completa pelo portal eletrônico do CONFAP (Fase II)	Até 30/06/2019
Período para a avaliação das propostas submetidas pelo portal eletrônico do CONFAP (Fase III)	De 01/07/2019 a 01/08/2019
Divulgação dos projetos aprovados na Fase III no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul	A partir de 02/08/2019
Período de recurso das propostas aprovadas na Fase III	Até cinco dias úteis após a publicação do resultado
Divulgação dos projetos aprovados na Fase III após o período de recurso, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e no site do CONFAP	A partir de 16/08/2019
Convocação pelo Diário Oficial do Estado das propostas aprovadas para envio eletrônico dos documentos no SIGFUNDECT (Fase IV)	Até 3 dias úteis após a publicação do resultado final
Convocação pelo Diário Oficial do Estado dos aprovados para entrega dos documentos para assinatura do Termo de Outorga (Fase V)	A partir de 27/08/2019
Contratação das propostas aprovadas	A partir de setembro/2019

4. RECURSOS FINANCEIROS E PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

4.1. Esta Seleção tem valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em recursos oriundos do Estado de Mato Grosso do Sul (FUNDECT), que correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 10.71207.19.571.2023.8231.0005

Natureza de Despesa: 33902001

4.2. O número de propostas a se contratar está condicionado ao limite dos recursos disponíveis nesta seleção. Cada proposta poderá solicitar o recurso máximo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para despesas de custeio abaixo mencionadas, para o período de até 12 (doze) meses:

a) Auxílio Deslocamento - Passagens aéreas internacional (ida e volta) em classe econômica, para o trecho Mato Grosso do Sul (Brasil) – País do Grupo de Pesquisa financiado pelo ERC; e

b) Seguro Viagem.

4.3. O prazo de execução do Termo de Outorga será de **até 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por período de **até 6 (seis) meses**.

5. RECURSOS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

Os recursos desta chamada serão destinados ao financiamento de **itens de custeio** para a execução do projeto. Os recursos financeiros devem estar estritamente relacionados à execução de atividades vinculadas diretamente ao projeto.

5.1. Recursos Financeiros:

5.1.1. Custeio:

a) Passagens aéreas internacional (ida e volta) em classe econômica, para o trecho Mato Grosso do Sul (Brasil) – País do Grupo de Pesquisa financiado pelo ERC;

b) Seguro viagem.

5.2. Itens Não Financeiros:

a) Não serão permitidas as demais despesas que não estejam previstas no item 5.1.1.

5.3. As solicitações de passagens e seguro viagem deverão ser detalhadas e individualmente justificadas, no contexto do seu uso para alcançar o objeto e a metodologia da proposta, sob pena de corte orçamentário.

5.4. A FUNDECT não assume qualquer compromisso de suplementação de recursos para fazer frente a despesas adicionais decorrentes de quaisquer fatores externos a seu controle, como por exemplo, inflação e flutuação cambial.

6. REQUISITOS E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DOCUMENTAÇÃO DAS FASES DA CHAMADA ATENDENDO AS DIRETRIZES LOCAIS

6.1. Fase I – Apresentação da manifestação de interesse e pedido da lista ao CONFAP dos projetos fomentados pelo ERC que podem receber pesquisadores brasileiros

As expressões de interesse deverão ser submetidas ao CONFAP pelo site (<http://www.confap.org.br/news/ercform/public/login>), nos termos da Chamada principal **ERC – CONFAP – CNPq Call**, conforme o prazo especificado no item 3. Pesquisadores elegíveis terão, então, acesso às informações sobre grupos de pesquisa europeus que poderão recebê-los.

6.2. Fase II – Período para o envio da proposta completa pelo portal eletrônico do CONFAP

Após envio da expressão de interesse e contato com o grupo de pesquisa desejado, os pesquisadores deverão submeter a proposta completa, ao CONFAP, seguindo as orientações publicadas na Chamada principal **ERC – CONFAP – CNPq Call** publicada no site <http://confap.org.br/pt/editais/28/erc-confap-cnpq-call-2019> para enquadramento nessa fase.

6.3. Fase III – Período para a avaliação das propostas submetidas pelo portal eletrônico do CONFAP

6.3.1. As propostas enviadas na Fase II serão analisadas por mérito e relevância pelos consultores *ad hoc* seguindo os critérios de julgamento da proposta, conforme Quadro 01, abaixo:

Quadro 01: Critérios de Julgamento da Propostas.

Critérios de análise e julgamento		Conceito
A	Mérito: originalidade e relevância científica, tecnológica e de inovação para o Estado de Mato Grosso do Sul.	() Muito Bom – 4,00 pontos () Bom – 3,00 ponto () Regular – 2,00 ponto () Pouco consistente – 1,00 ponto () Inconsistente – 0 ponto
B	Foco, clareza e consistência quanto aos objetivos gerais e específicos.	() Muito Bom – 2,00 pontos () Bom – 1,00 ponto () Regular – 0,50 ponto () Pouco consistente – 0,25 ponto () Inconsistente – 0 ponto
C	Coerência textual, fundamentação teórica e metodológica consistentes.	() Muito Bom – 2,00 pontos () Bom – 1,00 ponto () Regular – 0,50 ponto () Pouco consistente – 0,25 ponto () Inconsistente – 0 ponto
D	Coerência, adequação e exequibilidade da proposta em relação ao cronograma, ao orçamento solicitado, aos objetivos e resultados propostos.	() Muito Bom – 2,00 pontos () Bom – 1,00 ponto () Regular – 0,50 ponto () Pouco consistente – 0,25 ponto () Inconsistente – 0 ponto

6.3.2. A equipe técnica da Diretoria Científica da FUNDECT computará a produção intelectual e emitirá pontuação, conforme Quadro 02 abaixo:

Quadro 02: Critérios para Julgamento do Currículo do pesquisador proponente brasileiro.

Critério e Análise de Julgamento			
Indicadores de Produção			
	Conceito	Valor de referência	Total
Artigos Publicados em Periódicos Indexados e/ou de Impacto	Muito Bom – 3,0 pontos	Acima de 15	3,0
	Bom – 2,0 pontos	De 10 a 15	
	Regular – 1,0 pontos	De 3 a 9	
	Inconsistente – 0,5 ponto	Até 2	
Participação em projetos de pesquisa públicos, privados, nacionais ou internacionais	Muito Bom – 3,0 pontos	Acima de 10	3,0
	Bom – 2,0 pontos	De 5 a 9	
	Regular – 1,0 pontos	De 2 a 4	
	Inconsistente – 0,5 ponto	Até 2	
Orientações Concluídas nos últimos 05 anos	Mestres e Doutores	2 pontos	2,0
	Somente Mestres	1 Pontos	
	Iniciação Científica e Iniciação Científica Junior	0,5 ponto	

	Nenhuma	0 ponto	
Vínculo atual com programa de pós-graduação em Mato Grosso do Sul.			
Vínculo atual com programa de pós-graduação em Mato Grosso do Sul	Sim	1,0 pontos	1,0
	Não	0 ponto	
Registro de produtos ou Patentes			
Registro de produtos e/ou processos no INPI.	Sim	1,0 pontos	1,0
	Não	0 ponto	

6.3.3. A Diretoria Científica computará a pontuação final de cada proposta utilizando peso 60% (sessenta por cento) para a soma da pontuação do projeto de pesquisa avaliado pelos consultores *ad hoc* (Quadro 01) e 40% (quarenta por cento) para a soma da pontuação do currículo do pesquisador proponente brasileiro (Quadro 02).

6.3.4. Para o cômputo das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais, e cada critério receberá uma nota entre 0 (zero) a 10 (dez).

6.3.5. Em caso de empate, será privilegiado o projeto com maior nota no quesito A. Persistindo o empate, serão levados em consideração as notas dos quesitos B e C, nesta ordem.

6.3.6. Somente as propostas aprovadas nessa fase serão encaminhadas à próxima fase.

6.4. Fase IV - Período para o envio eletrônico dos documentos no SIGFUNDECT

6.4.1. REQUISITOS

As propostas que tenham sido aprovadas na Fase III, após o período de recurso, serão divulgadas no Diário Oficial do Estado e convocadas a enviar documentação pelo SIGFUNDECT, seguindo os **requisitos** listados abaixo.

6.4.1.1. Quanto à Instituição Executora do pesquisador proponente brasileiro:

- a) estar localizada no estado de Mato Grosso do Sul;
- b) ser do tipo:
 - b.1) instituição de ensino superior, pública ou privada;
 - b.2) instituição e centro de pesquisa e desenvolvimento, público ou privado.
 - b.3) empresas que executem atividades de pesquisa em Ciência, Tecnologia, Empreendedorismo ou Inovação, **atividade que deverá ser comprovada no ato da inscrição por meio de seu contrato social devidamente averbado na Junta Comercial de MS.**
- c) comprometer-se a oferecer condições adequadas de espaço, infraestrutura, tempo de dedicação à pesquisa e apoio técnico e administrativo para execução e gestão do projeto; e
- d) em caso de falta ou impedimento do pesquisador proponente, caberá à instituição executora notificar imediatamente a FUNDECT.

6.4.1.2. Para o Pesquisador Proponente/Outorgado

- a) ser o coordenador da proposta no SIGFUNDECT;
- b) ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro que esteja em situação regular no país;
- c) residir no Estado de Mato Grosso do Sul;
- d) possuir título de doutor;
- e) ter cadastro **atualizado** no sistema SIGFUNDECT (<https://sigfundect.ledes.net/>);
- f) ter cadastro **atualizado** na Plataforma Lattes (CNPq);
- g) ter vínculo empregatício (celetista ou estatutário) com instituições de ensino superior (IES) e/ou de pesquisa sediadas no Estado de Mato Grosso do Sul, as quais figurarão no termo de outorga como intervenientes. É reservado à FUNDECT o direito de solicitar, se julgar necessário, documentos que comprovem a atuação legal da instituição em atividades de pesquisa científica e tecnológica;
- h) não ser professor/pesquisador substituto, visitante ou DCR (Desenvolvimento Científico Regional);
- i) não ter qualquer restrição com o Estado de Mato Grosso do Sul e com a União no momento de formalizar o termo de outorga;
- j) não ter qualquer pendência administrativa com a FUNDECT no momento da submissão no SIGFUNDECT; e
- k) não ser coordenador de 03 (três) ou mais projetos de pesquisa aprovados na FUNDECT, em fase de formalização ou em execução, no momento da submissão e/ou contratação da proposta;

6.4.1.3. Quanto à Proposta:

Caracterizar-se de forma clara e objetiva como pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação, com potencialidade para contribuir com o desenvolvimento da CT&I no Estado de Mato Grosso do Sul.

6.4.2. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA SUBMISSÃO NO SIGFUNDECT

6.4.2.1. Cadastro do pesquisador proponente no SIGFUNDECT.

6.4.2.2. Currículo do pesquisador proponente na Plataforma Lattes (CNPq).

6.4.2.3. Preenchimento obrigatório do Formulário Eletrônico pelo pesquisador proponente da proposta no SIGFUNDECT, anexando os seguintes documentos:

6.4.2.3.1. Projeto de Pesquisa **em português**, de acordo com o roteiro abaixo **(Anexo 01)**:

- Título do Projeto;
- Instituições Integrantes e Parceiras;
- Qualificação do Tema a Ser Abordado;
- Objetivos Gerais e Específicos;
- Revisão da Literatura;
- Material e Métodos;
- Atividades e Cronograma de Execução;
- Resultados esperados, produtos e avanços;
- Impactos e benefícios esperados para Mato Grosso do Sul com a colaboração;
- Referências bibliográficas.

6.4.2.3.2. Projeto de pesquisa idêntico ao que foi submetido na plataforma eletrônica do **CONFAP**. **(Anexo 02)**.

6.5. APRESENTAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA

6.5.1. O pesquisador proponente deverá enviar no SIGFUNDECT apenas uma proposta. Todos os anexos deverão estar no formato PDF.

6.5.2. As propostas poderão ser submetidas até às 23 horas e 59 minutos, horário de Mato Grosso do Sul, conforme Cronograma (item 3). O pesquisador proponente receberá protocolo por e-mail na sua área restrita do SIGFUNDECT imediatamente após o envio da proposta.

6.5.3. Não serão aceitas propostas enviadas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final definido.

6.5.4. A FUNDECT não se responsabiliza por inscrições de propostas não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas e/ou congestionamento das linhas de comunicações, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

6.6. Fase V – Convocação pelo Diário Oficial do Estado dos aprovados para entrega dos documentos para assinatura do Termo de Outorga

6.6.1. Os pesquisadores proponentes das propostas aprovadas serão convocados por publicação no Diário Oficial de Mato Grosso do Sul a entregarem os seguintes **documentos impressos** na sede da FUNDECT para formalização do Termo de Outorga, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados da data da convocação:

- a) Proposta aprovado pela FUNDECT gerado em formato PDF no SIGFUNDECT, devidamente assinado e datado pelo pesquisador proponente/outorgado;
- b) Projeto de Pesquisa em português **(Anexo 01)**;
- c) Projeto de pesquisa idêntico ao que foi submetido na plataforma eletrônica do CONFAP **(Anexo 02)**;
- d) Carta de aceite do Investigador Principal (PI) europeu, confirmando a aceitação do pesquisador brasileiro no grupo de pesquisa;
- e) Carta de aceite da instituição europeia onde será desenvolvido o plano de trabalho, assinado pela autoridade competente, confirmando a disponibilidade em receber o pesquisador brasileiro, bem como a contrapartida (instalações e recursos a serem fornecidos);
- f) Declaração de Anuência **(Anexo 03)** original com a assinatura do representante legal da IES executora que comprove o vínculo do pesquisador proponente com a instituição, que o mesmo não é professor pesquisador substituto, visitante ou DCR (Desenvolvimento Científico Regional) e a concordância com a participação do pesquisador de Mato Grosso do Sul na proposta visando cumprir o item **6.4.1.2.**, alínea "h";
- g) Cópia autenticada do RG ou documento de estrangeiro, CPF e comprovante de residência atualizado (máximo três meses) do em nome do pesquisador proponente, que pode ser comprovante de água, luz, telefone ou do IRPF onde conste o endereço residencial. Caso o documento não esteja em nome do pesquisador proponente, anexar documento comprobatório de vínculo com o titular do comprovante, ou apresentar formulário de declaração de residência manuscrita que ateste seu endereço conforme modelo **(Anexo 04)**;
- h) Parecer do Comitê de Ética, se for o caso;
- i) Comprovante de Titulação de Doutorado do pesquisador proponente;
- j) Certidões Negativas com as Fazendas Públicas (União, Estado e Município) e com a Justiça do Trabalho (Certidão Trabalhista) em nome do **pesquisador proponente**;
- k) Certidões Negativas com as Fazendas Públicas (União, Estado e Município) e com a Justiça do Trabalho (Certidão Trabalhista) e FGTS em nome da **instituição interveniente**.

6.6.2. Visando atender o item 6.6. alíneas "j" e "k", poderão ser emitidas certidões positivas com efeito de negativas.

6.7. As propostas aprovadas que entregarem os documentos corretos, no prazo determinado, serão contratadas pela Diretoria Executiva da FUNDECT.

6.8. As propostas aprovadas serão divulgadas e convocadas para a formalização do Termo de Outorga através de publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

6.9. O não cumprimento do prazo para entrega ou/e a não entrega dos documentos para formalização do Termo de Outorga (item 6.6.1) implicará na eliminação do candidato, não havendo nesta etapa período de recurso.

7. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. O coordenador poderá contestar os resultados nas fases da chamada que contemplam a FUNDECT (FASE III e FASE IV apresentadas nessa diretriz) por meio de Formulário de Recurso específico, disponível no portal da FUNDECT (Institucional/Formulários-Download) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado em cada uma dessas fases.

7.2. O recurso administrativo deverá ser enviado em forma de Ofício protocolado na FUNDECT ou enviado por meio dos Correios com AR, devendo ser postado dentro do prazo previsto para recebimento do recurso, identificando no envelope, o nome do coordenador e o assunto "**DIRETRIZES LOCAIS FUNDECT nº 07/2019 – ERC-CONFAP**".

7.3. O recurso deverá contrapor o motivo do indeferimento, não incluindo fatos novos.

7.4. A Diretoria Científica e Diretoria Presidente da FUNDECT proferirá a decisão final no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o período de recurso.

8. DA CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS

8.1. Os coordenadores que tiverem suas propostas aprovadas firmarão com a FUNDECT Termo de Outorga, instrumento jurídico que estabelecerá os direitos e obrigações dos partícipes.

8.2. A existência de alguma inadimplência coordenador e/ou da instituição interveniente com órgãos da Administração Pública Federal e/ou Estadual e/ou Municipal, não regularizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a divulgação dos resultados, constituirá fator impeditivo para a concessão do recurso, implicando na eliminação do candidato.

8.3. A liberação dos recursos será efetuada conforme cronograma de desembolso aprovado pela Diretoria Científica e Diretoria Presidente da FUNDECT.

8.4. O Termo de Outorga será liberado pela FUNDECT de forma *online* na área restrita de cada coordenador no SIGFUNDECT, o qual deverá ser impresso em 3 (três) vias, devidamente assinado pelos responsáveis, **não datado** e entregue a FUNDECT.

9. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1. Todas as etapas de execução do projeto deverão ser avaliadas e acompanhadas mediante:

a) Relatórios técnico-científicos (parciais e final), preenchidos eletronicamente no SIGFUNDECT, devidamente assinados e entregues a FUNDECT, conforme cronograma definido no Termo de Outorga e calendário no SIGFUNDECT.

9.2. A FUNDECT adotará instrumentos de acompanhamento e avaliação final dos projetos com base nos critérios descritos a seguir:

a) Cumprimento dos objetivos propostos, apresentação dos resultados e das publicações geradas;

b) Impactos ambientais, econômicos e sociais, diretos e indiretos, gerados pela proposta, inclusive na viabilização de linhas de pesquisa das Instituições participantes e na contribuição para internacionalização do programa de Pós-Graduação ao qual pesquisador proponente está vinculado;

c) Interações interinstitucionais ocorridas;

d) Impacto do projeto na produção técnico-científica do pesquisador proponente e da equipe institucional;

9.3. A não apresentação das documentações no prazo estipulado significará quebra do Termo de Outorga e a imediata suspensão do projeto.

9.4. A FUNDECT, durante a vigência do projeto, poderá promover solicitar informações/relatórios adicionais.

9.5. Caso os resultados do projeto, ou mesmo o relatório técnico, venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método, envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o Termo de Outorga assinado, bem como no estabelecido no Decreto Estadual Nº 15.116, de 13 de dezembro de 2018; e no Decreto Federal Nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018.

10. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA

A qualquer tempo, essa Chamada poderá ser revogada ou anulada nas etapas que contemplam a FUNDECT, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FUNDECT, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

11.1. Cabe ao pesquisador proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

11.2. Para os casos de projetos de pesquisa, relacionados à biodiversidade, deve-se observar a legislação em vigor (MP nº 2.186, Decreto nº 3.945/01, Decreto nº 98.830/90, Portaria MCT nº 55/90 e Decreto nº 4.946/03) para autorizações de acesso, coleta e remessa de amostras e concessão de vistos de entrada no País aos estrangeiros participantes do projeto.

11.3. Todos os documentos de permissões e autorizações deverão ser mantidos sob a guarda do coordenador, para apresentá-los, caso solicitado.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O pesquisador proponente que aderir às condições apresentadas nesta diretriz para as fases da chamada que contemplam a FUNDECT não poderá arguir qualquer vício ou irregularidade do mesmo, sendo a apresentação de sua proposta considerada como concordância irrevogável nas condições aqui estabelecidas.

12.2. A veracidade das informações prestadas, bem como os documentos apresentados serão de responsabilidade do proponente, respondendo por elas, na forma da Lei.

12.3. As decisões finais da Diretoria-Executiva da FUNDECT são terminativas.

12.4. Não haverá substituição do coordenador na proposta contratada.

12.5. Toda e qualquer comunicação com a FUNDECT deverá ser realizada por meio da Ferramenta de Correio Eletrônico do SIGFUNDECT e/ou por Ofício a ser encaminhado ao Diretor Presidente Márcio de Araújo Pereira.

12.6. O horário de atendimento da FUNDECT é de 2ª a 5ª feira, de 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, e 6ª feira de 07:30 às 13:30 horas.

12.7. Não serão aceitas documentações incompletas ou entregues fora do prazo estabelecido no item 3 desta Diretriz.

13. CLÁUSULA DE RESERVA

A FUNDECT reserva-se o direito de arbitrar sobre os casos omissos e as situações não previstas nesta diretriz para as fases da chamada que contemplam a FUNDECT.

14. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Para mais informações sobre a **Chamada ERC – CONFAP – CNPq Call**, os candidatos deverão entrar em contato com: confap.erc.ia@gmail.com.

Esclarecimentos e informações adicionais sobre o conteúdo desta diretriz para as fases da Chamada que contemplam a FUNDECT podem ser obtidos junto à Gerência de Projetos da Diretoria Científica da FUNDECT pela e-mail: mquinto@fundect.ms.gov.br ou pelo telefone (67) 3316-6730 / 6725 / 6723.

FUNDECT - Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul

Rua São Paulo nº 1436 - Vila Célia,
CEP 79.010-050 - Campo Grande - MS

Campo Grande (MS), 27 de maio de 2019.

Márcio de Araújo Pereira
Diretor Presidente

ANEXOS DA CHAMADA

ANEXO 01 - PROJETO DE PESQUISA EM PORTUGUÊS

Título do Projeto de Pesquisa

DIRETRIZES LOCAIS FUNDECT nº 07/2019 – ERC-CONFAP

<Nome das Instituições Integrantes e Parceiras>

<Data>

<Município>-MS

1. QUALIFICAÇÃO DO TEMA A SER ABORDADO

2. OBJETIVOS

2.1. Objetivo Geral

2.2. Objetivos Específicos

3. REVISÃO DA LITERATURA

4. MATERIAIS E MÉTODOS

5. ATIVIDADES E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

6. RESULTADOS ESPERADOS, PRODUTOS E AVANÇOS

7. IMPACTOS E BENEFÍCIOS ESPERADOS PARA MATO GROSSO DO SUL COM A COLABORAÇÃO

8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANEXO 02

DIRETRIZES LOCAIS FUNDECT nº 07/2019 – ERC-CONFAP

Projeto de pesquisa idêntico ao que foi submetido na plataforma eletrônica do CONFAP.

ANEXO 03

DIRETRIZES LOCAIS FUNDECT nº 07/2019 – ERC-CONFAP

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA

Declaro, para fins de comprovação junto à Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (FUNDECT), que o(a) pesquisador(a) _____, com vínculo empregatício junto à esta instituição _____, credenciado(a) ao Programa de Pós Graduação _____ (caso não esteja credenciado(a) apagar essa parte do texto), tem a concordância desta para coordenar o projeto de pesquisa intitulado “_____”. Afirmo disponibilizar a(o) referido(a) pesquisador(a) a infraestrutura, abaixo discriminada, necessária para a consecução do referido projeto até o seu término.

Infraestrutura necessária (caso tenha que discriminar com a instituição):

- -

Para que sejam produzidos todos os efeitos legais, técnicos e administrativos deste compromisso, firmo o presente instrumento.

_____ - ____, ____ de _____ de _____.

Assinatura:

Nome:

CPF:

Cargo ou função: Reitoria, Vice-Reitoria ou Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, no caso das instituições de ensino superior; Chefia Geral ou Chefia Adjunta de Pesquisa e Desenvolvimento, no caso de Unidades da Embrapa; ou; ou Diretoria ou Chefia imediata, no caso de outras instituições.

ANEXO 04

DIRETRIZES LOCAIS FUNDECT nº 07/2019 – ERC-CONFAP

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

(Quando o comprovante de residência não estiver no nome do pesquisador proponente)

(PARA FINS DE VALIDADE ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER INTEGRALMENTE MANUSCRITA)

Para fins de comprovação de residência e com base na Lei Estadual n.º 4.082/2011 eu, _____, portador(a) do RG n.º ____ e CPF n.º _____, residente e domiciliado à Rua _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____/MS, DECLARO que resido no endereço acima consignado, estando ciente que a falsidade desta declaração me sujeitará às penas da legislação pertinente.

Campo Grande/MS, ____ de _____ de 2019.

Nome: _____

TERMO DE OUTORGA N.º XXX/2019

SIAFEM N.º xxxxxx

PROCESSO N.º 71/700.XXX/2019

EDITAL: Diretrizes Locais FUNDECT nº 07/2019 – ERC-CONFAP

TERMO DE OUTORGA PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO A PROJETO DE PESQUISA

OUTORGANTE: Fundação de Apoio ao Desenvolvimento de Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul – FUNDECT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 02.776.669/0001-03, estabelecida à Rua São Paulo, 1.436, Vila Célia, nesta Capital, denominada OUTORGANTE, representada por seu Diretor-Presidente, Márcio de Araújo Pereira, brasileiro, portador do RG nº 680.160 SSP/MS e CPF nº 653.359.371-49, residente e domiciliado na Av. Presidente Ernesto Geisel, 7.312 – Torre I, Ap. 501, Bairro São Francisco, CEP 79010-492, em Campo Grande – MS.

OUTORGADO (A): Sr. Xxxxxx, dorante denominado(a) OUTORGADO, pesquisador(a), estado civil: xxxxx, portador(a) do RG nº xxxxx SSP-xxxx e CPF nº xxxxxxxxxx, residente e domiciliado a Rua xxxxxx, nº, Bairro xxxxx, CEP xxxxx, cidade xxxxx/MS.

INTERVENIENTE: Xxxxxxxxxx, sediada a xxxxx, nº xxxx, Bairro xxxx, CEP xxxxx, cidade de xxxxx – MS, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxx, representada por seu Reitor Sr. Xxxxxx, portador(a) do RG nº xxxxx, e CPF/MF nº xxxxx, residente e domiciliado a Rua xxxx, nº xxxx, Bairro xxxx, CEP xxxxx, cidade de xxxx- MS.

I. TÍTULO DO PROJETO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

II. VALOR CONCEDIDO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Natureza de Despesa	Parcela Única (moeda: Reais)	Total (moeda: Reais)
Diárias	0,00	0,00
Material de Consumo	0,00	0,00
Passagens	0,00	0,00
Bolsas	0,00	0,00
Serviços de Terceiros	0,00	0,00
Serviços de Terceiros: p. física	0,00	0,00
Serviços de Terceiros: p. jurídica	0,00	0,00
Pessoal	0,00	0,00
Encargos	0,00	0,00
Hospedagem/Alimentação	0,00	0,00
TOTAL DE CUSTEIO	0,00	0,00
Material Permanente	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00

III. DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

Fonte de Recurso	Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	N.º Empenho	Valor (moeda: REAIS)	Data

IV. VIGÊNCIA:

Lapso Temporal para Aplicação
XXX (MESES) A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO

V. PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Lapso Temporal para Prestação de Contas
XXX (DIAS) A CONTAR DO TÉRMINO DA VIGÊNCIA

VI. CONTA BANCÁRIA PARA CRÉDITO DOS RECURSOS:

Banco	Agência	Conta

VII. CONTA BANCÁRIA PARA RECOLHIMENTO DO SALDO:

Banco	Agência	Conta

As partes acima qualificadas, celebram o presente Termo de Outorga mediante as cláusulas que seguem adiante e em especial com fulcro no artigo 9-A da Lei Federal n.º 10.973/2004 c/c artigo 34, §3º, inciso I do Decreto Federal n.º 9.283/2018 c/c artigo 60 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018 e demais dispositivos das legislações que regem a matéria de ciência, tecnologia e inovação no Estado de Mato Grosso do Sul tratadas na Lei Federal n.º 10.973/2004, no Decreto Federal n.º 9.283/2018, Decreto Estadual n.º 15.116/2018 e Decreto Estadual n.º 11.261/2003, este último naquilo que couber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo de Outorga a concessão de auxílio financeiro para a execução do Projeto de Pesquisa, mencionado no item 01 deste Termo de Outorga.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA FINALIDADE DO INSTRUMENTO:

Para consecução do objeto deste instrumento a OUTORGANTE auxiliará a OUTORGADO (A) com recursos públicos estaduais para execução do Plano de Trabalho apresentado, acostado aos autos do Processo n.º 71/700.xxx/2019, às f. xxxxxxxx, parte integrante deste instrumento e aprovado pelo Ordenador de Despesas, conforme Homologação publicado em Diário Oficial do Estado às f. xxxxx.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA OUTORGANTE:

3.1 Efetuar o desembolso dos recursos públicos estaduais aprovados AO (À) OUTORGADO (A), no valor e prazos previstos;

3.2 Nomear e publicar na imprensa oficial Comissão de Servidores, prevista no artigo 2º, inciso II do Decreto Estadual n.º 15.116/2018, destinada à monitorar, avaliar e fiscalizar a execução do projeto proposto e os resultados alcançados, conforme constou no Plano de Trabalho;

3.3 Analisar a prestação de contas, concluindo por sua aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição, conforme disposto no artigo 45 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018, que deverá ser realizada no prazo de até 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificada, nos termos artigo 57, §5º do Decreto Federal n.º 9.283/2018;

3.4 Instaurar tomada de contas especial nos casos previstos nas legislações aplicáveis à matéria de ciência, tecnologia e inovação, em especial ao que dispõe o Capítulo VI do Decreto Estadual n.º 15.116/2018;

3.5 Acompanhar e avaliar a execução do projeto proposto e os resultados alcançados;

3.6 Adotar instrumentos de acompanhamento e avaliação final dos projetos com base nos critérios descritos a seguir:

- a) cumprimento dos objetivos propostos, apresentação dos resultados e das publicações geradas;
- b) impactos ambientais, econômicos e sociais, diretos e indiretos, gerados pela proposta, inclusive na viabilização de linhas de pesquisa das instituições participantes e na contribuição para a formação de recursos humanos;
- c) interações interinstitucionais ocorridas;

- d) impacto do projeto na produção técnico-científica do (a) OUTORGADO (A) e da equipe;
- e) qualidade dos periódicos e/ou livros onde foram realizadas as publicações;
- f) contribuição para difusão de tecnologia/informação;
- g) intercâmbio entre pesquisadores, gerado pelo desenvolvimento da pesquisa;
- h) subsídios para implementação de políticas públicas.

3.7 A OUTORGANTE, durante a vigência do projeto, poderá promover visitas técnicas ou solicitar informações/relatórios adicionais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) OUTORGADO (A):

4.1 Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para custear as despesas previstas no Plano de Trabalho e para consecução do objeto do presente instrumento;

4.2 Manter os recursos em conta bancária específica, aberta em banco oficial, a serem utilizados somente para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final, ordem bancária em nome do credor ou para aplicação no mercado financeiro ou para devolução do saldo à OUTORGANTE;

4.3 Manter os recursos, enquanto não forem utilizados, obrigatoriamente aplicados em:

- a) caderneta de poupança, de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- b) fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês.

4.4 Computar a crédito do projeto as receitas financeiras auferidas e aplicá-las, exclusivamente, na sua finalidade;

4.5 Devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive as receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado à OUTORGANTE, nos casos de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do termo de outorga, no prazo de 30 (trinta) dias da data de ocorrência do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;

4.6 Apresentar e se submeter à prestação de contas em ambas fases, conforme as determinações do Decreto Federal n.º 9.283/2018 e Decreto Estadual n.º 15.116/2018 e disposições deste instrumento;

4.7 Apresentar os documentos de execução financeira caso venha a ser requerido pela Comissão de Servidores e/ou pelos órgãos internos ou externos de fiscalização, e/ou haja indício de ato irregular ou não sendo aprovado o relatório de execução do objeto.

4.8 Inserir, em todos os materiais de divulgação e publicação, o brasão do Estado de Mato Grosso do Sul e a logomarca da OUTORGANTE, conforme identificação visual prevista na Lei Estadual nº 4.702, de 27 de julho de 2015, sob pena de ficar impedida de receber recursos públicos estaduais pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 25, inciso VXIII e § 1º do mesmo artigo.

4.9 Apresentar documentos originais relativos à execução financeira no prazo de 15 dias, se não aprovado o relatório de execução do objeto ou se após análise da prestação de contas houver indícios de irregularidades, nos termos do artigo 50 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE:

5.1 Na ausência, impedimento ou desídia do (a) OUTORGADO (A), prestar contas dos recursos públicos estaduais recebidos pela Outorgada;

5.2 Disponibilizar instalações e recursos humanos necessários para garantir a execução do projeto de pesquisa, em complementação dos recursos liberados pela OUTORGANTE

5.3 Permitir e facilitar a OUTORGANTE o acesso de toda a documentação, dependências e locais de execução do objeto deste Termo;

5.4 Responder solidariamente com o (a) OUTORGADO (A) pelas obrigações assumidas neste instrumento, até que seja homologada a prestação de contas pelo Tribunal de Contas do Estado;

5.5 Caberá a INTERVENIENTE fazer a prestação de contas dentro do prazo estabelecido, caso o (a) OUTORGADO (A), não o faça, por omissão, caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE PELO GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DOS RECURSOS:

É de responsabilidade exclusiva do (a) OUTORGADO (A) gerir administrativa e financeiramente os recursos públicos estaduais recebidos, zelando por sua aplicação nos termos definidos no Plano de Trabalho e para atingir o objeto deste instrumento,

inclusive quanto às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, hipótese em que a inadimplência do (a) OUTORGADO (A) em relação ao referido pagamento não implicará responsabilidade solidária ou subsidiária da OUTORGANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR OUTORGADO E A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 A OUTORGANTE repassará diretamente ao (à) OUTORGADO (A), para o fim único de atingir o objeto especificado no Plano de Trabalho, o total de R\$ xxxxx (xxxxxx) creditado Cronograma de Desembolso Financeiro;

7.2 O recurso será depositado pela OUTORGANTE no Banco xxxxx, Agência n.º xxxx, Conta Corrente n.º xxxxx;

7.3 O repasse financeiro pela OUTORGANTE correrá por conta do:

PI: xxxxx; PT: xxxxx; ND: xxxxx; FONTE: xxxxx; NE: xxxxxxxx
--

7.4 O (a) OUTORGADO (A) somente poderá pagar despesas após encerrada a vigência do presente instrumento se o fato gerador da despesa ocorrer durante sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA: DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS:

O (A) OUTORGADO (A), na aplicação dos recursos recebidos, deverá:

8.1 Aplicar e utilizar os recursos exclusivamente na consecução do projeto de pesquisa, na forma aprovada promovendo o pagamento das despesas em conformidade com as destinações definidas no projeto;

8.2 Utilizar os recursos liberados, respeitando os limites aprovados, por natureza de despesa (custeio ou capital) e não fazer alteração na aplicação dos recursos de um elemento de despesa para outro, salvo com autorização prévia da OUTORGANTE;

8.3 Os comprovantes (notas fiscais, faturas e quaisquer outros documentos permitidos pela legislação fiscal) das despesas realizadas, em original e primeira via devem ser emitidos, sem rasuras ou borrões, em nome do (a) OUTORGADO (A) e organizados em ordem cronológica, contendo, obrigatoriamente:

a) data de emissão;

b) descrição detalhada do material adquirido ou do serviço prestado;

c) declaração expressa do recebimento dos recursos pelo fornecedor ou prestador de serviço (carimbo de "Recebido" ou a autenticação mecânica);

d) atesto no verso, datado e assinado por dois componentes da equipe do projeto mencionados no projeto simplificado que os materiais foram recebidos ou o serviço realizado;

e) número do cheque, da ordem bancária ou do comprovante de utilização do cartão magnético mediante os quais foi efetivado o pagamento;

f) na aquisição de passagem aérea, apresentar o bilhete/recibo do passageiro evidenciando a quantidade, valor e itinerário, acompanhado do respectivo comprovante de embarque;

8.4 No caso de importação, os documentos fiscais comprobatórios de despesas devem ser emitidos em nome da OUTORGANTE ou da INTERVENIENTE. Na prestação de contas, apresentar a cópia autenticada do contrato de câmbio, da declaração de importação e da fatura comercial;

8.5 Os pagamentos ao próprio OUTORGADO (A) ou membros da equipe serão exclusivamente para cobertura de diárias, por ocasião de deslocamento para desempenho de atividades pertinentes ao projeto;

8.6 Utilizar o formulário Recibo de Diárias, no caso de seu pagamento de acordo com a tabela publicada na página da FUNDECT (<http://www.fundect.ms.gov.br>). Uma diária para o local de destino, corresponde a cada período de 24 horas, contadas a partir do horário de saída, tomando-se por base o número de pernoites. A meia diária é devida nos deslocamentos cuja parcela de 24 (vinte e quatro) horas, após apurado o número de diárias, for igual ou superior a 8 (oito) horas ou não ocorrer pernoites e o período de deslocamento for igual ou superior a 8 (oito) horas;

8.7 Para aquisição de bens de consumo, permanente ou contratação de serviços, deverá ser feita cotação de 3 (três) orçamentos com justificativa da escolha, se esta não recair sobre o bem ou serviço de menor preço;

8.8 Celebrar diretamente e assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias à consecução do objeto, mantendo regulares as obrigações cíveis, tributárias e sociais. Se, eventualmente, a OUTORGANTE vier a ser demandada pelo pessoal utilizado nos trabalhos, o (a) OUTORGADO (A) indenizará das despesas que em decorrência realizar, atualizadas monetariamente;

8.9 Devolver os recursos impugnados/ ou não aceitos, mediante depósito na conta bancária da FUNDECT, indicada no item VI deste Termo, por conclusão das atividades, eventual apontamento da prestação de contas final ou parcial.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

9.1 A vigência deste instrumento será pelo prazo de xxxxxx (xxxxxx) meses, contados da data da publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, considerado nesse lapso temporal, o prazo necessário à plena realização do objeto.

9.2 É admitida prorrogação da vigência, desde que apresentado requerimento pelo (A) OUTORGADO (A), com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, acompanhado da justificativa técnica e ajuste do plano de trabalho.

9.3 A OUTORGANTE poderá proceder à prorrogação da vigência de ofício, na hipótese de atraso na liberação dos recursos pela Administração Pública Estadual, limitada ao período do atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas objeto do presente instrumento será dividida em duas etapas, conforme determina o artigo 47 do Decreto Federal n.º 9.283/2018 c/c artigo 60 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018: etapa de monitoramento e avaliação, e etapa da prestação de contas final.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FASE DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

11.1 As atividades da fase de monitoramento e avaliação serão realizadas pela Comissão de Servidores prevista no artigo 2º, inciso II do Decreto Estadual n.º 15.116/2018 e subcláusula 3.2 deste instrumento.

11.2 A Comissão de Servidores deverá observar o cumprimento dos objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no plano de trabalho, e para tanto deverá realizar as atividades de fiscalização e monitoramento abaixo, dentre outras que julgar pertinentes, para cumprimento do plano de trabalho pela OUTORGADA, objetivando a consecução do objeto deste instrumento:

- a) Verificar, por meio dos relatórios técnicos (parcial e final) apresentados, se as atividades em parceria ao grupo de pesquisa europeu foram realizadas pelo (a) OUTORGADO (A) conforme previsto no plano de trabalho;
- b) Verificar se houve publicação geradas pela parceria entre o (a) OUTORGADO (A) com o grupo de pesquisa europeu;
- c) Avaliar a possibilidades de continuidade da parceria inicialmente estabelecida por meio deste Edital.

11.3 É facultada à Comissão de Servidores a realização de visitas, nos termo de que trata o artigo 51 do Decreto Federal n.º 9.283/2018.

11.4 A Comissão de Servidores apontará as ocorrências e irregularidades detectadas e relacionadas com a consecução do objeto, e adotará as medidas para a regularização das falhas observadas, devendo se manifestar fundamentadamente pela aprovação ou pela rejeição das justificativas apresentadas pelo (a) OUTORGADO (A).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FASE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL SIMPLIFICADA:

12.1 Ao final da execução do objeto deste instrumento será apresentada prestação de contas final simplificada, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do fim da vigência deste instrumento, na forma e termos determinados pela Seção III do Capítulo VII do Decreto Federal n.º 9.283/2018 e Capítulo V do Decreto Estadual n.º 15.116/2018;

12.2 O (a) OUTORGADO (A) deverá apresentar a prestação de contas final simplificada entregando os seguintes documentos, conforme determina os incisos I, II, III, IV e V do artigo 58 do Decreto Federal n.º 9.283/2018:

I - Relatório de execução do objeto, que deverá conter:

- a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- b) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados;
- c) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere a prestação de contas;

II - Declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;

III - Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;

IV - Avaliação de resultados;

V - Demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.

12.3 O prazo para apresentação da prestação de contas final simplificada poderá ser prorrogado observado os requisitos do §1º do artigo 57 do Decreto Federal n.º 9.283/2018.

12.4 A análise da prestação de contas final simplificada será realizada pela Comissão de Servidores por meio de parecer que concluirá alternativamente pela aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição, conforme artigo 45 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018.

12.5 Na análise da prestação de contas final simplificada, sendo constatado indício de ato irregular ou não sendo aprovado o relatório de execução do objeto será requerido ao (à) OUTORGADO (A), ou à INTERVENIENTE, sendo o caso, que apresente o relatório de execução financeira acompanhado dos documentos originais indicados no artigo 50 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018, no prazo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO:

O presente instrumento somente poderá ser modificado se não desnaturar o objeto previsto na Cláusula Primeira e desde que observados e cumpridos os requisitos do parágrafo único do artigo 22 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO:

13.1 Nos casos de denúncia, rescisão ou extinção do presente instrumento, aplicar-se-á as regras estabelecidas no artigo 47 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018.

13.2 Eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive as receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos à OUTORGANTE, no prazo previsto para apresentação da prestação de contas final simplificada, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade outorgante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DESTINAÇÃO DOS BENS:

A destinação dos bens gerados ou adquiridos no âmbito de projetos de estímulo à ciência, à tecnologia e à inovação, observará o que dispõe o artigo 25, inciso XV do Decreto Estadual n.º 15.116/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL:

No que se refere a eventual propriedade intelectual advinda deste instrumento fica assegurado aos partícipes o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, observado o disposto nos §§ 4º ao 7º do art. 6º da Lei Federal nº 10.973, de 2004;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACESSO PARA CONTROLE PELOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO:

É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este instrumento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES:

Ficam vedadas as condutas previstas no artigo 44 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento, assim como seus eventuais termos aditivos, será encaminhado ao Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para que ocorra a efetiva publicação nos 20 (vinte) dias seguintes pelo Órgão da Imprensa Oficial do Estado de MS.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS DOCUMENTOS:

É parte indissociável do presente instrumento o Projeto e seu Plano de Trabalho, devidamente assinados pelo (a) OUTORGADO (A) e aprovados pelo Diretor-Presidente da OUTORGANTE às f. xxxx do Processo em epígrafe, o cadastro do (a) OUTORGADO (A), a cópia dos documentos pessoais do (a) OUTORGADO (A) e os documentos da INTERVENIENTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A relação jurídica entre OUTORGANTE e OUTORGADO (A) para cumprimento do objeto deste instrumento não gera vínculo de natureza ou relação de trabalho entre os partícipes, e os recursos repassados constituem-se auxílio nos termos previstos no artigo 9-A da Lei Federal n.º 10.973/2004 c/c artigo 34, §3º, inciso II do Decreto Federal n.º 9.283/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO:

O foro legal é a Comarca da cidade de Campo Grande/MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, que não possam ser resolvidas pelos partícipes.

E por estarem os partícipes justos e acordados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Campo Grande/MS, de _____ de 2019

Márcio de Araújo Pereira		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor Presidente - FUNDECT		
OUTORGANTE		OUTORGADO(A)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
INTERVENIENTE

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG:

CPF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF:

Campo Grande (MS), 27 de maio de 2019.

Márcio de Araújo Pereira
Diretor Presidente